



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2018

(nº 629/2015, na Câmara dos Deputados)

Institui o Cadastro Nacional de Pedófilos.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1307091&filename=PL-629-2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1307091&filename=PL-629-2015)



[Página da matéria](#)

Institui o Cadastro Nacional de Pedófilos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Cadastro Nacional de Pedófilos.

Art. 2º Fica instituído o Cadastro Nacional de Pedófilos, que reunirá informações relativas a condenados pelo crime de pedofilia.

Art. 3º O Cadastro Nacional de Pedófilos será mantido pelo Poder Executivo e operado em convênio celebrado com as unidades da Federação para acesso e alimentação pelos seus órgãos de segurança pública, pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2018.

RODRIGO MAIA  
Presidente